



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

LEI Nº 1825

Cria o Programa Municipal de Orientação e Defesa do Consumidor no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Orientação e Defesa do Consumidor no Município de Itabirito.

Art. 2º - Constituem objetivos permanentes do PROCOM Municipal:

- I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política Municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária, através do Ministério Público, no Município ou comarca, as situações não resolvidas administrativamente;
- VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII - atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

- IX - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (art. 44, da Lei nº 8.078/90), e registrando as soluções;
- XI - expedir sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
- XII - manter relacionamento e intercâmbio de informações com os órgãos federais e estaduais de proteção ao consumidor.

Art. 3º - O Programa será coordenado por uma Assessoria Executiva, instalada no âmbito da Diretoria do Desenvolvimento Social e Órgãos municipais e estaduais, e classes representativas da comunidade.

Art. 4º - A Assessoria Executiva compõe-se de:

I - Assessor Executivo;

II - Pessoal Técnico de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - A Assessoria Executiva encaminhará à Divisão de Desenvolvimento Social e Procuradoria Jurídica, mensalmente, Relatório de suas atividades.

Art. 5º - O Programa Municipal de Orientação e Defesa do Consumidor destina-se a promover, no âmbito do Município, as atribuições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado de conformidade com a legislação em vigor, a fazer as contratações de pessoas que se fizerem necessárias e abrir crédito especial para custear as despesas decorrentes da implantação deste Programa.

Art. 7º - As despesas para execução do presente Programa terão dotação própria consignada no Orçamento Municipal, a partir do exercício de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

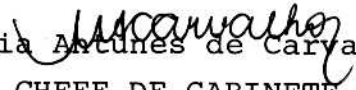
Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

Art. 8º - O Programa Municipal de Orientação e Defesa do Consumidor funcionará em no máximo 90 (noventa) dias após a sua aprovação, sendo suas atividades regulamentadas por Decreto Executivo.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de abril de 1994.


Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL


Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE